

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA

N.º 1/INIAV/2025

Alienação de Sucata por Lotes

Artigo 1.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. A presente Hasta Pública tem por objeto, a **alienação de sucata por lotes que contém diversas tipologias de metais ferrosos e não ferrosos (mistura de metais) e resíduos de maquinaria fora de uso, e outros equipamentos**, existentes nos diversos polos e serviços desconcertados do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P..
2. A identificação de cada lote, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação constam do Anexo I do Caderno de Encargos do presente procedimento.
3. Os diversos tipos de sucata ferrosa e não ferrosa, e outros equipamentos, a alienar, constituem um resíduo, nos termos do disposto no Regime Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, bem como no Regime de Gestão de Fluxos, contido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, ambos os diplomas na redação atual, e classificados com o código 20.01.40 – Metais, e 16.01.04 – Veículos em fim de vida, ambos constante da Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão 2014/955/EU, da Comissão de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., abreviadamente designado por INIAV, I.P., NIPC 510 345 271, com sede na Avenida da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, com o telefone n.º 214 403 500 e endereço eletrónico geral@iniav.pt.

Artigo 3.º

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Conselho Diretivo do INIAV I.P.

Artigo 4.º

DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis após o lançamento do anúncio no Diário da República e podem ser consultadas:
 - a) Através do sítio eletrónico do INIAV I.P. em <https://www.iniaiv.pt/>

- b) Na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, adiante designada apenas por plataforma eletrónica, disponível no endereço <https://www.anogov.pt>.
2. As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e os seus Anexos, e a Minuta do Contrato.

Artigo 5.º

VISITA

Os interessados podem verificar as características dos bens a alienar, sob prévia marcação da reserva da visita, junto do Gabinete de Gestão do Património do INIAV I.P., mediante agendamento a efetuar para os seguintes contactos: telefone 214 403 500 e/ou correio eletrónico: paulo.diascarvalho@iniav.pt e ema.cunha@iniav.pt

- Os agendamentos serão efetuados em dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00, até ao 1º dia útil anterior ao início das visitas.
- A confirmação do agendamento das visitas será comunicada aos interessados que o tenham requerido, através de mensagem de correio eletrónico ou por outro meio de contacto indicado pelos interessados.
- A observação dos lotes a alienar ocorre nos diversos polos e serviços desconcentrados, nas datas e horários abaixo discriminados:

PRIMEIRA RONDA DE VISITAS				PRIMEIRA RONDA DE VISITAS			
1º dia		2º dia		3º dia		4º dia	
18/08/2025		19/08/2025		20/08/2025		21/08/2025	
Manhã 10:00 às 12:00	Tarde 14:00 às 16:00	Manhã 10:00 às 12:00	Tarde 14:00 às 16:00	Manhã 10:00 às 12:00	Tarde 14:00 às 16:00	Manhã 10:00 às 12:00	Tarde 14:00 às 16:00
Lotes	1	2	3	4		5	

- Após as datas fixadas no número anterior e independentemente de terem sido efetuadas, ou não, as visitas pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos bens ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam.

Artigo 6.º

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri da Hasta Pública, através da plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/op-iniav/faces/> , até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a contar da publicação do anúncio.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e disponibilizados através da plataforma eletrónica.
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 7.º

JÚRI DA HASTA PÚBLICA

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, constituído por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pelo Conselho Diretivo do INIAV I.P..
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo.
3. O júri, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiado por quaisquer trabalhadores da entidade alienante.
4. O júri inicia as suas funções no dia seguinte ao da publicação do anúncio em Diário da República.
5. Os membros do júri devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses constante do anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.
6. É da competência do júri da Hasta Pública:
 - a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no presente procedimento;
 - b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do procedimento;
 - c) Verificar a validade dos documentos apresentados pelos concorrentes;
 - d) Elaborar a lista dos concorrentes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada lote;
 - e) Apreçar e decidir das reclamações da lista dos concorrentes;

- f) Decidir a exclusão de concorrentes caso verifique a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a falta de documentos de habilitação;
 - g) Decidir a suspensão da Hasta Pública caso verifique existir fundado receio de conluio entre os concorrentes;
 - h) Lavrar a ata do procedimento.
7. São competências do Presidente do Júri:
- a) Declarar aberta a Hasta Pública;
 - b) Dirigir os trabalhos da Hasta Pública;
 - c) Declarar a exclusão de concorrentes decidida pelo Júri da Hasta Pública;

Artigo 8.º

IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São destinatários todos quantos estiverem interessados na aquisição dos bens a alienar, nas condições constantes do presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de remoção, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e eliminação de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro na sua redação atual.
3. Para os lotes com veículos em fim de vida, apenas podem apresentar proposta, os interessados devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) **Proposta de preço para cada lote**, que deverá conter a **identificação do lote**, o **valor proposto** indicado por algarismos e por extenso por lote e o **prazo de recolha e transporte** da sucata por lote;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**.

- c) Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade para empresários em nome individual ou Certidão de Registo Comercial para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - d) Declaração sob compromisso de honra, do cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável aos bens objeto da Hasta Pública, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II e III**.
 - e) **Certificado de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais** de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Documento comprovativo de **situação regularizada** relativamente a contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Documento comprovativo de **situação regularizada relativamente a Impostos** devidos em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações;
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 (duas) casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA. Sempre que sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 3. O preço total da proposta, que não inclui IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo os últimos para todos os efeitos, em caso de divergência.
 4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, em cada posição do lote.
 5. A proposta e todos os documentos que a compõem devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a

proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

8. Não são admitidas propostas com alteração de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às **23h59m do 30º (trigésimo) dia corrido** a contar da publicação do anúncio em Diário da República (DRE) e na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/op-iniav/faces/>, que devem acontecer no mesmo dia.
2. Os interessados devem apresentar a proposta diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, disponível no endereço <https://www.anogov.pt>.
3. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 12.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de apresentação.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A apresentação de proposta de valor inferior aos valores base por Lote, definidos no Artigo 13.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) A apresentação de proposta depois do termo do prazo fixado no Artigo 10.º do presente Programa do Procedimento;
 - c) A não apresentação de todos os documentos exigidos nos termos do disposto do Artigo 9.º do presente Programa do Procedimento;
 - d) É excluída a proposta caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Nos termos do nº 1 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
4. Em conformidade com o nº 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

VALORES BASE

Os valores base, de cada lote objeto da presente Hasta Pública, são os seguintes:

Nº LOTE	LOTE	VALOR BASE (euros por Lote)
Lote 1	Polo de Inovação de Oeiras + Polo de Inovação de Dois Portos	5 000,00 €
Lote 2	Polo de Inovação de Fonte Boa + Polo de Inovação de Coruche	8 000,00 €
Lote 3	Polo de Inovação de Elvas + Laboratório de Veterinária de Évora + Polo de Inovação de Alvalade do Sado + Polo de Inovação da Fataca	30 000,00 €
Lote 4	Polo de Inovação de Alcobaça	2 000,00 €
Lote 5	Polo de Inovação de Vairão	10 000,00 €

A adjudicação será feita à proposta de maior valor, considerando o mais alto preço total por lote.

Artigo 14.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre as propostas, e por cada lote, será considerada vencedora a proposta que apresente:

- a) O **melhor prazo para a recolha e transporte** da sucata;
- b) O melhor prazo para a recolha e transporte da totalidade dos lotes;
- c) No caso de nenhum dos fatores anteriores permitir o desempate das propostas, será utilizado o Sorteio, conforme disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

COMUNICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, disponível no endereço <https://www.anogov.pt>, ou em alternativa através do correio eletrónico compras.gca@iniav.pt.
2. Após a comunicação da decisão de adjudicação, o adquirente deve pronunciar-se sobre a Minuta do Contrato e proceder ao pagamento nas condições acordadas.

Artigo 16.º

CONTRATO

1. A minuta do contrato é a constante do ANEXO IV a este Programa do Procedimento.
2. A adjudicação caduca se o adquirente não proceder à outorga do contrato.
3. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde, automaticamente, o montante pago, sendo a adjudicação efetuada ao concorrente que, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O prazo de execução inicia-se no dia seguinte à data de notificação da decisão de adjudicação e vigorará por 60 (sessenta) dias.
5. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adquirente.

Artigo 17.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 18.º

PRAZO PARA LEVANTAMENTO DOS BENS

O levantamento de todos os bens deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, e ficar concluído no prazo máximo 60 (sessenta) dias, sem deixar quaisquer sobras, sendo a remoção por conta do adquirente.

Artigo 19.º

NÃO LEVANTAMENTO DOS BENS

1. Caso a sucata não seja levantada no prazo estipulado na cláusula anterior, o INIAV, I. P. reserva-se o direito de adjudicar ao concorrente classificado em segundo lugar e, neste caso, o primeiro adquirente perde o direito ao reembolso de todas as importâncias já pagas.
2. O INIAV, I. P. reserva-se igualmente o direito de voltar a arrematar os bens.

Artigo 20.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 21.º

NEGOCIAÇÃO DIRETA

No caso de a Hasta Pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação pelo facto de todas as propostas terem ficado excluídas, a alienação poderá ser feita através de negociação direta com eventuais interessados na compra, com base nas regras fixadas no presente documento.

Artigo 22.º

FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação da **Hasta Pública N.º 1/INIAV/2025** será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no portal do INIAV, I. P. com o seguinte endereço: www.iniaiv.pt.

Artigo 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 24.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV I.P.), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adquirente atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados pessoais a que a entidade adquirente tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV I.P. ao abrigo do presente Contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.
3. A entidade adquirente obriga-se:
 - a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV I.P. ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV I.P.;

- b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) A aceitar que o INIAV I.P. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do Contrato quando a entidade adquirente não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV I.P.;
- d) A apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito;
- e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste Contrato e apenas para esse fim;
- f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais;
- g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei;
- i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV I.P.), para a prestação dos tratamentos sob este acordo;
- j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável;
- k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV I.P. e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais;
- l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por Contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável;

- m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços;
 - n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros;
 - p) A assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
 - q) A notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;
 - r) A facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Contrato;
 - s) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação a que se refere este Contrato.
4. A entidade adquirente será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.
5. Para efeitos do disposto n.º 3 das alíneas e) e f) e do n.º 5 da presente cláusula, entende-se por “colaborador(es)” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adquirente, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da sua natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adquirente e o referido colaborador.
6. A obrigação de sigilo prevista na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
7. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, e não obstante estas comunicações deverem ser feitas diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados (DPO) de cada entidade afeta ao Contrato, as Partes podem também utilizar como canal de comunicação os Gestores de Contrato de ambas as partes.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução da contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública N.º 1/INIAV/2025, para alienação de sucata por lotes que contém diversas tipologias de metais ferrosos e não ferrosos, e outros equipamentos, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 6 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome), declaro sob compromisso de honra, o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável aos bens objeto da Hasta Pública.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome), declaro sob compromisso de honra, de que o processo de abate vai respeitar o meio ambiente, o registo de propriedade e a matrícula serão devidamente cancelados, quando aplicável.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV

HASTA PÚBLICA N.º 1/INIIV/2025
MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
Contrato n.º / / / ..
LOTE N.º X

PARTES

Entre:

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com o número de pessoa coletiva **510 345 271**, sita em Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N, 2780-157 Oeiras, representada neste ato por **Nuno Figueira Boavida Canada**, na qualidade de **Presidente do Conselho Diretivo** e **Patrícia Mónica Guilherme Tavares Inácio**, na qualidade de **Vogal do Conselho Diretivo**, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Despacho n.º 1851/2021 de 18 de fevereiro e pelo Despacho n.º 2904/2021, de 17 de março, respetivamente, conjugados com a Deliberação n.º 1244/2022 de 15 de novembro, como Primeiro Outorgante

E

[Entidade fornecedora], sita em *[indicar morada]*, com o número de pessoa coletiva *[NIPC]* e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de *[indicar o local]* n.º..., com o capital social de *[xxxx]*... euros, neste ato representada por *[nome da pessoa que vai outorgar no contrato]*, na qualidade de *[qualidade em que assina]*, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de sucata por lotes que contém diversas tipologias de metais ferrosos e não ferrosos, e outros equipamentos, existentes nos diversos polos e serviços desconcertados do INIIV, I.P..

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de _____ € [por extenso], sendo este o valor máximo do contrato.
2. Pelo aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o adquirente deverá pagar ao INIAV, I.P.. os bens efetivamente alienados, nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com o preço contratual adjudicado na Hasta Pública.
3. O pagamento do encargo previsto no número 1 será efetuado nos termos da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos:
 - a) 20% do preço contratual adjudicado, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) 80% do valor remanescente, após o controlo e pesagem final da sucata.

As quantias devidas pelo adquirente, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, deverão ser pagas após a remoção dos bens e emissão das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Quinta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sexta: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações decorrentes de suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) O Programa do Procedimento;
- d) A proposta adjudicada (auto de venda).

Sétima: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Conselho Diretivo do INIAV I.P. a .../.../....
2. A minuta do contrato foi aprovada a/..../...., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Oeiras, ... de ... de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante